

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 352

Senhores Deputados.—A vossa comissão de saúde e assistência públicas, tendo examinado detidamente o projecto de lei n.º 275-G da iniciativa de S. Ex.ª o Sr. ex-Ministro do Interior e tendo em vista a grande urgência em acautelar fundos

destinados a socorrer desgraçados entende que conforme preceitua o projecto êles sejam entregues a quem de direito e legalmente por êles responda e como tal merece a vossa aprovação.

Sala das Sessões, em 24 de Março de 1916.

Angelo Vaz.

Francisco José Pereira.

João Luís Ricardo.

Alfredo Soares (com declarações).

Carvalho Mourão (com declarações).

Eduardo de Sousa (com declarações).

João Crisóstomo, relator.

Proposta de lei n.º 275-G

Senhores Deputados.—Depois que em Março de 1888 um temeroso incêndio destruiu no Pôrto o Teatro Baquet, fazendo centenas de vítimas e agitando a alma nacional num vibrante movimento de dolorosa surpresa e compadecida solidariedade com os sobreviventes, constituíram-se comissões de socorros, que procuraram angariar a maior soma de donativos e produzir uma inteligente e carinhosa obra de assistência aos males resultantes da horrorosa catástrofe. Pouco e pouco os trabalhos dessas comissões orientaram-se no sentido de centralizar numa só comissão, na própria cidade do Pôrto, todo o esforço a realizar, resultando daí instalar-se em 14

de Março de 1889 a Comissão Administrativa dos Fundos das Vítimas do Teatro Baquet, que pouco depois passava a denominar-se Comissão de Socorros às Vítimas Sobreviventes do Incêndio do Teatro Baquet, e a qual, ao mesmo tempo que prosseguia numa criteriosa distribuição de subsídios aos necessitados, preparava os seus estatutos, aprovando-os em sessão de 7 de Novembro de 1889, e submetendo-os logo à aprovação do Govêrno. Êste entendeu que a aprovação competia aliás ao governador civil do distrito, conforme o artigo 217.º, n.º 13.º do Código Administrativo então em vigor, por tratar-se de verdadeiro instituto de beneficência, e êsse

magistrado aprovou-os efectivamente por alvará de 22 de Fevereiro de 1890.

Segundo tais estatutos, ainda não alterados, a comissão seria composta de cinco membros, a saber: o prelado da diocese do Pôrto; um provedor nomeado pelo Governo; um delegado nomeado pela Câmara Municipal do Pôrto; outro nomeado pela Mesa da Santa Casa da Misericórdia do Pôrto; e outro ainda nomeado pelas juntas de paróquia do concelho do Pôrto. O prelado e o provedor seriam respectivamente presidente e vice-presidente, devendo os outros vogais ser eleitos pelas respectivas corporações de três em três anos; teriam pelo menos uma sessão ordinária mensal, organizando orçamentos e contas anuais e competindo-lhes: arrecadar o produto das subscrições e quaisquer donativos para o seu fundo; administrá-lo, empregando-o, quanto possível, em títulos de dívida pública; socorrer por meio de pensões, dotes, subsídios para educação e estabelecimento, os menores e outras pessoas sobrevivias, vítimas do incêndio, por nele haverem perdido as pessoas que lhes serviam de amparo, ou por terem ficado incapazes de obter pelo trabalho a necessária subsistência; subsidiariamente, e quando de futuro viessem a faltar indivíduos dessas categorias, socorrer do mesmo modo as vítimas sobreviventes e desvalidas de naufrágios, incêndios e outras calamidades semelhantes.

Depois de aprovados os estatutos, seguiu a comissão funcionando, mais ou menos irregularmente no que respeitava ao número prescrito das suas sessões; mas tendo chegado a acumular um capital importante, que em 31 de Dezembro de 1915 se cifrava em 167.950\$ nominiais de inscrições de dívida pública interna e 9.459\$10 em numerário, nenhum orçamento organizou posterior ao do ano económico de

1912-1913 nem elaborou ou prestou contas do ano posterior ao de 1911-1912, tendo realizado a última sessão em 25 de Março de 1913, como consta da acta exarada no livro próprio, e essa mesma ainda hoje por assinar.

Urge prover de remédio a tam anormal situação, attribuindo a uma entidade official e responsável a gerência do fundo de socorros, que actualmente se encontra onerado apenas com pensões anuais na importância de 516\$; e essa entidade está naturalmente indicada seja a Comissão de Assistência Pública do distrito do Pôrto, criada pelo diploma orgânico da assistência pública do país, o decreto com força de lei de 25 de Maio de 1911, encorporeando-se aquele fundo no fundo de assistência distrital e passando para este último o encargo do pagamento das pensões anuais acima aludidas.

Tenho por isso a honra de apresentar à vossa consideração a seguinte

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É extinta a Comissão de Socorros às Vítimas Sobreviventes do Incêndio do Teatro Baquet, cujos estatutos foram aprovados por alvará do governador civil do Pôrto, de 22 de Fevereiro de 1890.

Art. 2.º O fundo de socorros, que era até agora gerido pela comissão mencionada no artigo anterior, é incorporado no fundo de assistência distrital do Pôrto, ficando a ser gerido, como este, pela respectiva Comissão de Assistência Pública.

Art. 3.º Subsistem a cargo do fundo de assistência distrital do Pôrto os subsídios ou pensões que, à data desta lei, estiverem onerando o referido fundo de socorros.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de Fevereiro de 1916.

O Ministro do Interior, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.